



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00238/11

Objeto: Consulta

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

EMENTA: ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. PARECER
NORMATIVO. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00015/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00238/11, que trata do exame do Parecer Normativo que disciplina o cálculo das despesas com pessoal dos poderes e órgãos jurisdicionados, frente aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de abril de 2011

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00238/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 00238/11 trata do exame do Parecer Normativo que disciplina o cálculo das despesas com pessoal dos poderes e órgãos jurisdicionados, frente aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

Na sessão do dia 05 de janeiro de 2011, após uma ampla discussão acerca das questões que envolviam o referido Parecer, bem como os seus artigos, o Tribunal Pleno decidiu acatar, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a sugestão do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de que o Colegiado dessa Casa, deliberasse acerca da matéria, para posteriormente, submetê-la à votação e a Preliminar do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no sentido de que fosse instituído um processo para análise da matéria, sorteando-se um Relator que irá submeter seu voto ao Tribunal Pleno, para apreciação e posterior formalização da decisão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a matéria em questão está fora da competência do Tribunal Pleno, conforme art. 7º e 8º do Regimento Interno desta Casa, ficando o Relator impossibilitado de se pronunciar ou emitir qualquer juízo de valor.

Ante o exposto, proponho que sejam arquivados os autos sem apreciação do mérito.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de abril de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR